PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº 1.026, de 25 de junho de 1987

Autoriza a Constituição da Empresa Municipal de Habitação de Bofete e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BOFETE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º- A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Caixa Econômica Federal, pertinentes à área.

ARTIGO 3º- Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis, componentes de seu patrimônio para os fins previstos no inciso II deste Artigo, vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos. A contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação, exigindo-se da contratante a caução de 5% do valor contratado.

- continuação -

V - Alienar as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

VI - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura, equipamento comunitário e outras obras especiais, absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

VII - Promover a seleção dos pretendentes à compra, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis, nos termos das normas do SFH;

VIII- Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável, em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer;

IX - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 4º- O capital social da Empresa é de Cz$601.575,00(Seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados) que será totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º- O capital social poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, atribuindo-se aos imóveis valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º- À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração do Estatuto Social da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º- Constituem recursos financeiros da Empresa:

OF. N.o - continuação -

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º- A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

ARTIGO 10- A Diretoria será composta de 03 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, facultada a recondução, mediante a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11- Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto Social da Empresa.

ARTIGO 12- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito e que também deverão exibir cadastro que comprove a respectiva reputação ilibada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará em apuração e imputação de responsabilidade.

ARTIGO 13- Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

- continuação - Fls.4

ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão da isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15 - A soma em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, se necessário e atendidas as exigências das Leis Federais, aval do Tesouro Municipal às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela empresa a ser criada.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Santé Maracajá
Lançador